



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA PARCIALMENTE A
REDAÇÃO DOS ANEXOS IV E V
DA LEI COMPLEMENTAR
303/2024.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV – Quadro Geral de Vagas do Magistério Municipal, da Lei Complementar nº 303/2024, fica alterado, com a inclusão de novas vagas para os seguintes cargos:

GRUPO OCUPACIONAL DOCENTES			
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS CRIADAS
1	Professor - Área de Atuação I - Educação Infantil	30	10
2	Professor - Área de Atuação I - Educação Infantil	40	20
3	Professor - Área de Atuação II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	20	15
4	Professor - Área de Atuação II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	40	15
5	Professor - Área de Atuação III - Ensino Fundamental - Anos Finais	40	15
6	Professor - Área de Atuação III - Ensino Fundamental - Anos Finais	30	15
7	Professor - Área de Atuação III - Ensino Fundamental - Anos Finais	20	15
8	Professor - Área de Atuação III - Ensino Fundamental - Anos Finais	10	10
9	Professor - Área de Atuação IV - Educação Especial	30	30
10	Professor - Área de Atuação IV - Educação Especial	40	10
13	Professor - Área de Atuação VII - Apoio Pedagógico	20	10
14	Professor - Área de Atuação VII - Apoio Pedagógico	40	10

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES OPERACIONAIS			
ORDEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS CRIADAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

		SEMANAL	
1	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	30	40

Art. 2º No Anexo V da Lei Complementar nº 303/2024, ficam acrescentadas as seguintes atribuições aos ocupantes do cargo de Professor – Área de Atuação VII – Apoio Pedagógico:

43. Substituir professores ou auxiliares em afastamentos temporários inferiores a 15 dias, assegurando a continuidade das atividades pedagógicas;
44. Atuar com educandos de diferentes séries e faixas etárias, ajustando as abordagens didáticas conforme o perfil e as necessidades dos estudantes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 18 de fevereiro de 2025.

Gustavo José de Abreu
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM 021/2025

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Vereador

JULIO JACOB BROERING NETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que **ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DOS ANEXOS IV E V DA LEI COMPLEMENTAR 303/2024.**

O presente projeto de Lei tem por finalidade aumentar o número de oferta de vagas para professores e auxiliares de desenvolvimento infantil, buscando atender com brevidade a demanda que se apresentou no corrente ano.

A votação urgente do presente projeto de lei se faz necessária para que não haja prejuízos ao ensino das crianças e adolescentes, pelo simples aumento da demanda por professores e auxiliares.

Assim sendo, considerando que a lei permitirá a rápida substituição em caso de desistência e abertura de vaga para professor, somado ao fato de que o ano letivo já iniciou, solicita-se votação urgente do referido processo.

Vale mencionar que os apontamentos e as peculiaridades do caso em tela foram apontados pela Secretaria de Educação Municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU

Prefeito Municipal

